



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 081 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1955 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, durante o qual as participações do Estado pelo Fundo de Desemprego nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 082 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito a doação de um prédio situado na freguesia de Candosa, concelho de Tábua, destinado à instalação da cantina da escola mista de Várzea, da referida freguesia, que será denominada «Cantina Escolar D. Maria da Encarnação».

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 39 083 — Estabelece regras uniformes sobre a transferência e alienação de imóveis do domínio público do Estado e de quaisquer outros afectos às administrações portuárias — Revoga o n.º 10.º do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 976 e o n.º 18.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977 (leis orgânicas da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 081

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alargado até 31 de Dezembro de 1955 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as participações do Estado pelo Fundo de Desemprego nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo

Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 39 082

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Octávio Maria de Oliveira a doação do prédio inscrito sob o artigo 492 na matriz predial da freguesia de Candosa, concelho de Tábua, para, depois de realizadas pelo Estado obras de adaptação, servir de instalação da cantina da escola mista de Várzea, daquela freguesia, cuja manutenção ficará a cargo do doador.

Art. 2.º A administração da cantina, que será denominada «Cantina Escolar D. Maria da Encarnação», é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual será presidente o doador ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 083

Convindo estabelecer regras uniformes sobre a transferência e alienação de imóveis do domínio público do

Estado e de quaisquer outros affectos às administrações portuárias;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os bens imóveis do domínio público do Estado affectos às administrações portuárias poderão ser transferidos, a título gratuito ou oneroso ou por permuta, para outros serviços do Estado ou para as autarquias locais.

§ 1.º Se a transferência envolver mutação dominial, carecerá de autorização do Conselho de Ministros; tratando-se de simples affectação a outro serviço do Estado, será autorizada conjuntamente pelo Ministro das Comunicações e pelo Ministro que superintender nesse serviço.

§ 2.º A transferência prevista no corpo deste artigo far-se-á por meio de auto.

Art. 2.º Os bens referidos no artigo anterior, devidamente desafectados do domínio público do Estado, e quaisquer outros affectos às administrações portuárias poderão ser alienados por doação, venda ou troca.

§ 1.º A desafectação do domínio público far-se-á por portaria dos Ministros das Finanças e das Comunicações e nunca se poderá entender como tácitamente operada. Tratando-se de bens do domínio público marítimo, dependerá de parecer favorável da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Ministro da Marinha.

A desafectação será anulada se a alienação dos bens a que disser respeito não for autorizada ou se não effectivar.

§ 2.º A alienação será autorizada pelo Conselho de Ministros ou pelos Ministros das Finanças e das Comunicações conjuntamente, conforme se trate ou não de bens de valor excedente a 400.000\$. Não serão autori-

zadas doações a pessoas singulares ou a pessoas colectivas de direito privado.

§ 3.º A alienação far-se-á por escritura pública.

A minuta da escritura carece de aprovação do Conselho de Ministros se a alienação respeitar a bens de valor superior a 400.000\$; nos demais casos observar-se-á o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937.

§ 4.º A venda far-se-á em hasta pública quando se não effectuar por negociação particular, competindo ao Ministro das Comunicações decidir sobre a forma da alienação.

Art. 3.º O produto da transferência ou da alienação dos bens referidos nos artigos anteriores e bem assim todas as receitas que revertam para fundos de melhoramentos constituem receita ordinária das administrações portuárias interessadas.

Art. 4.º Ficam revogados o n.º 10.º do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, e o n.º 18.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.